



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
(PPGCSA)

NATAL, 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (PPGCSA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UFRN)

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as normas acadêmico-administrativas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCSA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, observadas as disposições do Regimento Geral da UFRN e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRN.

Art. 2º O PPGCSA é composto pelos cursos de mestrado e doutorado acadêmico, modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde tem como principais objetivos:

I – Ser um centro de excelência em cultura acadêmica e produção científica, primando pela qualidade formativa de discentes, docentes e pesquisadores, com vistas a fortalecer a geração de conhecimento e a valorização da comunidade científica;

II – Formar profissionais altamente qualificados e comprometidos com o avanço do conhecimento no campo das Ciências da Saúde, mediante uma abordagem multidisciplinar e translacional, promovendo a integração entre pesquisa básica, clínica e aplicada, com impacto nos sistemas de saúde e na sociedade;

III – Contribuir para o desenvolvimento de projetos, programas e políticas de saúde, consolidando-se como espaço de integração, inovação e articulação interinstitucional, estimulando parcerias e soluções colaborativas em níveis local, nacional e internacional.

Parágrafo único. O Programa é destinado a profissionais de distintas áreas do conhecimento que busquem formação avançada e específica para o desenvolvimento de carreira acadêmica e/ou de pesquisa.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A gestão do PPGCSA é exercida por sua coordenação, unidade executiva, tendo o colegiado como instância deliberativa.

Seção I

Do Colegiado do PPGCSA

Art. 4º O PPGCSA dispõe de Colegiado com funções normativas e deliberativas, definidas em seu regimento.

Art. 5º O Colegiado do PPGCSA, em conformidade com o Regimento Geral da UFRN, é constituído pelos seguintes membros:

- I - coordenador do PPGCSA (Presidente);
- II - vice-coordenador do PPGCSA (Vice-Presidente);
- III - professores permanentes devidamente credenciados, definidos de acordo com as normas vigentes da CAPES;
- IV - um representante discente e um suplente, ambos regularmente matriculados no Programa, com direito a voz e voto e mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Coordenador do PPGCSA, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador do PPGCSA e, na falta deste, pelo membro docente do Colegiado que seja mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º A representação discente terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução e somente terá sua designação efetivada enquanto for discente regular do PPGCSA.

§ 1º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituí-lo em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vacância.

§ 2º A escolha de representação discente junto ao Colegiado do PPGCSA deverá ser convocada pela coordenação do programa, até os 30 (trinta) dias que antecedem o término do mandato dos membros em exercício.

Art. 7º Compete ao Colegiado do PPGCSA:

- I - exercer a supervisão didático-pedagógica dos cursos de Mestrado e Doutorado vinculados ao Programa, propondo medidas para o contínuo aprimoramento da qualidade acadêmica;
- II - aprovar, para cada período letivo, a lista de oferta de componentes curriculares, seus respectivos docentes e eventuais alterações;
- III - avaliar periodicamente a estrutura curricular, propondo ajustes quando necessários, inclusive no que tange à carga horária, conteúdos programáticos e critérios de avaliação;
- IV - avaliar permanentemente o quadro de professores dos componentes curriculares e/ou orientadores, observando critérios acadêmicos definidos pelo Programa;
- V - analisar e aprovar planos de trabalho referentes à elaboração de dissertações e teses;
- VI - aprovar a composição de bancas examinadoras para exames de qualificação, defesas de dissertação e tese, bem como processos seletivos de ingresso no Programa;
- VII - deliberar sobre desligamentos de discentes em situações não previstas neste Regimento ou no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRN;
- VIII - manifestar-se sobre matérias de natureza acadêmica que lhe forem submetidas pela Coordenação do Programa;
- IX - propor alterações no Regimento Interno do PPGCSA, quando necessário, submetendo-as aos trâmites institucionais pertinentes;
- X - acolher e julgar os recursos interpostos pelos membros do corpo docente e discente;
- XI - propor à Comissão de Pós-Graduação o credenciamento, descredenciamento e enquadramento de docentes como permanentes ou colaboradores, em conformidade com critérios definidos pelo Programa e parâmetros estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES;

- XII - analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do curso, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação;
- XIII - definir e acompanhar o processo de autoavaliação do Programa, promovendo medidas de melhoria contínua com base nos resultados obtidos;
- XIV - elaborar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Ação Quadrienal (PAQPG) do Programa, alinhado aos resultados da autoavaliação e às diretrizes institucionais e da CAPES;
- XV - aprovar editais de processos seletivos para ingresso no Programa, bem como homologar seus resultados;
- XVI - avaliar os resultados da docência assistida, propondo ações conjuntas com cursos de Graduação correlatos, com vistas à melhoria da qualidade de ensino e à integração ensino-pesquisa-extensão;
- XVII - julgar e emitir parecer sobre as solicitações de alunos, visando ao aproveitamento de carga horária dos componentes curriculares cursados em programas de pós-graduação *stricto sensu*, realizadas nesta ou em outras instituições brasileiras ou estrangeiras;
- XVIII - deliberar sobre solicitações de realização de estágio pós-doutoral no âmbito do PPGCSA, observadas as normas específicas vigentes.
- X - Aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesas de dissertações e teses.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado serão distribuídos em Comissões para fins específicos, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois anos, designadas por meio de portaria da coordenação do programa.

Art. 8º O Colegiado do PPGCSA se reunirá ordinariamente, no mínimo duas vezes por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, devendo a agenda ser distribuída a cada um de seus participantes com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º As reuniões do Colegiado do PPGCSA só serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, cujos critérios de estabelecimento estão dispostos no Regimento Geral da UFRN.

§ 2º Após cada sessão do Colegiado do PPGCSA, deverá ser lavrada uma ata que será submetida à discussão e aprovação na sessão subsequente.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 9º A Coordenação do Programa será constituída pelos seguintes membros:

I - Um Coordenador;

II - Um Vice Coordenador.

Art. 10. O coordenador e o vice-coordenador do PPGCSA são eleitos pelos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados no PPGCSA, nos termos do Regimento Geral da UFRN.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador devem ser do quadro de docentes efetivos da UFRN e pertencerem ao quadro de docentes permanentes do PPGCSA.

§ 2º Compete ao vice-coordenador cooperar com o coordenador no desenvolvimento das atividades executivas do PPGCSA e substituí-lo em suas eventuais faltas ou impedimentos, cabendo-lhe todas as prerrogativas, direitos e deveres inerentes à função.

§ 3º Poderá ser criada uma Comissão de Assessoramento que constitui instância consultiva e de apoio à Coordenação do Programa.

Art. 11. À Coordenação do Programa compete:

I - responder pelo programa e representar o colegiado junto a quaisquer instâncias superiores da UFRN ou fora dela;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCSA;

III - submeter ao colegiado do programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de componentes curriculares oferecidos, e, após aprovação, registrá-lo no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

IV - presidir as comissões de seleção para ingresso de novos discentes no PPGCSA.

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado do programa e dos órgãos da administração superior da universidade;

VI - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN e do presente regimento;

VII - coordenar a elaboração, execução e avaliação do PAQPG;

VIII - tomar providências para inserção contínua das informações relativas às atividades do programa na Plataforma Sucupira/CAPES e encaminhar o relatório de acordo com o calendário vigente;

IX - adotar, quando necessário, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à homologação do colegiado na primeira reunião subsequente;

X - gerenciar a distribuição e renovação das bolsas de estudo com auxílio da comissão de bolsas, quando pertinente;

XI - gerenciar o pedido de credenciamento de professores para atuarem como orientadores de dissertações e/ou teses;

XII - coordenar proposta institucional do PPGCSA para convênios ou intercâmbios com entidades nacionais ou internacionais;

Parágrafo único. A seu critério, o coordenador poderá propor ao colegiado a instalação de comissões específicas de apoio às atividades executivas.

Seção III

Da Comissão de Assessoramento do Programa

Art. 12. Compete a Comissão de Assessoramento do PPGCSA assessorar a coordenação do programa sendo responsável por analisar, emitir pareceres e apresentar subsídios técnicos sobre

questões acadêmicas, administrativas e estratégicas, além de acompanhar a execução das atividades acadêmicas, colaborar na elaboração de relatórios institucionais, planos de ação e processos de autoavaliação, em consonância com as diretrizes da UFRN e da Área de Medicina II da CAPES.

Parágrafo único. A Comissão de Assessoramento será composta por quatro membros, professores permanentes do quadro docente do programa, assim constituída pelo coordenador e vice-coordenador do PPGCSA e dois professores permanentes do PPGCSA.

Seção IV Da Secretaria

Art. 13. A Secretaria é a unidade executora dos serviços administrativos do PPGCSA e será dirigida por servidores que terão como encargos:

- I - manter em dia os registros referentes a todo pessoal docente, discente e administrativo vinculado ao Programa;
- II - processar a inscrição de candidatos ao PPGCSA durante o período correspondente, bem como assessorar as comissões e coordenação dos processos seletivos;
- III - elaborar e manter atualizado o inventário de materiais e equipamentos sob a responsabilidade do PPGCSA;
- IV - cuidar da correspondência e comunicações recebidas e enviadas pelo PPGCSA;
- V - responsabilizar-se pela elaboração de prestações de contas e manutenção dos registros financeiros;
- VI - organizar o arquivo, físico e eletrônico, do PPGCSA, possibilitando o acesso às informações em tempo hábil;
- VII - secretariar e elaborar pautas e atas das reuniões do Colegiado do PPGCSA e das sessões de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VIII - manter atualizadas as informações referentes ao PPGCSA nos sistemas de controle acadêmico da UFRN, bem como na página eletrônica do programa e redes sociais abertas;
- IX - auxiliar a Coordenação do PPGCSA na obtenção e registro de dados para os processos avaliativos junto à UFRN e CAPES/Sucupira;
- X - organizar as atividades didáticas do PPGCSA, no que tange a horários, uso de equipamentos, instalação de materiais e equipamentos, programação de excursões ou de estágios de campo, controle de frequência de alunos, controle acadêmico junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA E SUA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14. O PPGCSA está sediado no Centro de Ciências da Saúde da UFRN.

Art. 15. Aos concluintes do PPGCSA será conferido pela UFRN o grau acadêmico de Mestre em Ciências da Saúde e de Doutor em Ciências da Saúde.

Art. 16. O curso de Mestrado do PPGCSA terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo em casos excepcionais e a critério do Colegiado atingir 30 (trinta) meses mediante prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 17. O curso de Doutorado do PPGCSA terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, podendo em casos excepcionais e a critério do Colegiado atingir 54 (cinquenta e quatro) meses mediante prorrogação de até 6 (seis) meses.

§ 1º Para solicitação da prorrogação do prazo, o discente deverá encaminhar para apreciação do Colegiado do PPGCSA uma carta com a justificativa do pedido e a previsão de cronograma a ser cumprido para finalização, devendo constar a anuência do(a) professor(a) orientador(a) ao pedido apresentado.

§ 2º Está assegurada a continuidade do atendimento educacional e os devidos ajustes administrativos referentes a prazos de conclusão do curso e bolsas de estudo em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção conforme regulamentação em vigor.

§ 3º Devem ser apresentados os documentos comprobatórios das referidas situações à coordenação do PPGCSA.

Art. 18. Os componentes curriculares a serem cumpridos são organizados na forma de disciplinas, módulos e atividades acadêmicas.

§ 1º Componentes curriculares envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada.

§ 2º O Módulo possui caracterização análoga à de disciplina, que não requer carga horária semanal determinada, podendo ocorrer em diferentes períodos ao longo do semestre.

§ 3º A Atividade Acadêmica deve ser cumprida pelo aluno, de forma autônoma ou sob orientação, sem atribuição de carga horária. Os tipos de atividades do PPGCSA são:

I - atividade de exame de qualificação e defesa de dissertação de mestrado;

II - atividade de exame de proficiência em língua estrangeira;

III - atividade de estágio em docência;

IV - atividades acadêmicas complementares a serem definidas no projeto pedagógico do programa.

§ 4º O PPGCSA poderá ofertar o componente curricular denominado de Tópicos Especiais (*New Trends*) e caracterizados por conteúdo e tema variável, sendo possível que o aluno curse o componente mais de uma vez, desde que o conteúdo/tema seja distinto.

§ 5º É admitido o uso de língua estrangeira nos componentes curriculares, bem como na Dissertação e Tese.

Art. 19. A estrutura do curso de Mestrado terá um mínimo de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) horas e de Doutorado de 315 (trezentos e quinze) horas a serem cumpridas, dispostas em componentes curriculares obrigatórios e optativos, conforme estrutura definida em resolução específica, aprovada pelo colegiado.

§ 1º São componentes curriculares obrigatórios para os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGCSA: Bioestatística I, Bioestatística II, Redação de Trabalho Científico I e Metodologia da Pesquisa Científica.

§ 2º. A Atividade de Ciclo de Debates em Saúde é obrigatória para os(as) discentes regulares do nível de Mestrado e Doutorado, enquanto o componente curricular Seminário de Orientação é obrigatória para todos(as) os(as) discentes regulares durante todo o período de vínculo com o Programa.

§ 3º Para os(as) discentes matriculados no componente curricular de Estágio à Docência — atividade obrigatória para bolsistas — será obrigatória a matrícula e a aprovação no componente curricular Metodologia do Ensino Superior.

§ 4º Será admitido o aproveitamento, no Doutorado, de componentes curriculares cursados no Mestrado.

Art. 20. A avaliação de desempenho do aluno em cada componente curricular deverá incluir pelo menos um documento escrito.

§ 1º O cumprimento do conjunto de componentes curriculares que fazem parte da estrutura curricular do PPGCSA constitui requisito básico para a integralização da carga horária por parte do corpo discente.

§ 2º Os componentes curriculares devem possibilitar flexibilidade ao currículo e estarem vinculadas às linhas de pesquisa definidas pelo PPGCSA e ao domínio da área de conhecimento escolhida pelo aluno e/ou orientador.

Art. 21. A avaliação de desempenho do discente em cada componente curricular será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I - A: Muito Bom;

II - B: Bom;

III - C: Regular;

IV - D: Insuficiente; e

V - E: Reprovado por faltas.

§ 1º O cálculo do coeficiente de rendimento (CR) será realizado conforme descrito no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 2º Será considerado aprovado no componente o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro do cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação com a carga horária quando pertinente.

§ 4º Nos termos do Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter componentes curriculares sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação, mantida a exigência de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 22. Os componentes curriculares são ofertados de acordo com as possibilidades do corpo docente, observados os prazos de duração e demais exigências curriculares PPGCSA.

Art. 23. A criação, transformação e extinção de componentes curriculares constantes na estrutura curricular do PPGCSA deverá ser proposta pelo Colegiado à Comissão de Pós-Graduação.

Art. 24. O estágio em docência deverá ser realizado por todos os estudantes bolsistas matriculados no PPGCSA, durante 1 (um) semestre para o mestrado e 2 (dois) semestres para o doutorado, sendo dispensados aqueles que exerçam a função de docente em Instituição de Educação Superior, ou que tenham exercido essa função durante dois semestres letivos, em até quatro anos anteriores ao seu ingresso no PPGCSA.

§ 1º Entende-se por estágio em docência a atuação de estudante de Pós-Graduação em atividades acadêmicas na Graduação, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN.

§ 2º O estágio em docência deverá ser realizado em componentes curriculares com interface com a área das Ciências da Saúde.

§ 3º Para cumprir o estágio em docência, o estudante deverá estar cursando ou ter cursado o componente curricular Metodologia do Ensino Superior, com carga horária de 60 (sessenta) horas.

Art. 25. O PPGCSA seguirá a normatização do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN no que se refere ao Programa de Assistência à Docência na Graduação - PADG.

Art. 26. O estudante regularmente matriculado no estágio à docência na Graduação da UFRN deve:

- I - atuar, semestralmente, em somente uma turma de componente curricular de Graduação;
- II - elaborar Plano de Atuação e Relatório Final de Estágio Docência, conforme consta no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;
- III - dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do estágio em docência, durante todo o semestre letivo.

Art. 27. O professor supervisor de estágio docência deve pertencer ao quadro efetivo da UFRN com as seguintes atribuições:

- I - orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;
- II - supervisionar somente um estagiário por turma;
- III - acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;
- IV - contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;
- V - supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);
- VI - orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência; e
- VII - avaliar a docência assistida, considerando as atuações do professor supervisor e do estagiário.

Parágrafo único. O professor colaborador voluntário ou professor visitante, conforme plano de trabalho aprovado nas instâncias competentes, poderá assumir a supervisão de estágio em docência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. O colegiado do PPGCSA poderá deferir o aproveitamento de componente curricular ou de carga horária mediante incorporação de componentes curriculares cursados anteriormente no Brasil ou no exterior em cursos de Pós-Graduação stricto sensu devidamente autorizados da seguinte forma:

- I - o aproveitamento de componentes curriculares ocorrerá para aqueles ofertados pelos programas de Pós-Graduação da UFRN; e
- II - a incorporação de carga horária ocorrerá quando os componentes curriculares tiverem sido integralizados com aprovação em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- III - o componente curricular deverá ter sido cursado no máximo até 4 (quatro) anos antes da data de solicitação de aproveitamento ou incorporação, devendo ser considerados: compatibilidade de ementa/programa/conteúdo programático; e carga horária igual ou superior ao componente curricular do PPGCSA a ser aproveitado.

§ 1º No registro do aproveitamento de componente curricular deverá constar no histórico do discente no campo situação a expressão “cumpru”, mantendo as demais informações do componente originalmente cursado:

- I - período;
- II - nome/código do componente;
- III - turma;
- IV - carga horária;
- V - frequência; e
- VI - nota.

§ 2º No registro de incorporação de carga horária de componente curricular deverá constar no histórico do discente as seguintes informações:

- I - período;
- II - nome do componente curricular cursado;
- III - instituição;
- IV - carga horária; e
- V - no campo situação a expressão “incorporado”.

Art. 29. Será exigida a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, sendo um idioma para o mestrado e dois para o doutorado, dos quais, obrigatoriamente, um exame em língua inglesa.

§ 1º A apresentação do certificado de proficiência deverá se dar até o momento da qualificação.

§ 2º O exame de proficiência será dispensado no caso do inglês ser a língua materna do discente.

§ 3º A proficiência em língua portuguesa será exigida para os estudantes estrangeiros.

§ 4º No caso de estudantes cuja língua materna seja LIBRAS, a proficiência em língua Portuguesa será considerada como língua estrangeira.

§ 5º A Comissão de Pós-Graduação regulamentará os requisitos necessários para comprovação da proficiência em língua estrangeira.

§ 6º Serão aceitos exame de proficiência realizados até 3 anos anteriores a data da matrícula no PPGCSA.

Art. 30. Será desligado do PPGCSA, em consonância com a legislação vigente, o aluno que apresentar uma das seguintes situações:

- I - quando tiver 2 (duas) reprovações em componentes curriculares;
- II - em caso de reprovação na defesa do trabalho de conclusão;
- III - quando exceder o prazo de duração do curso, conforme disposto neste regimento;
- IV - quando for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente;
- V - por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento do PPGCSA.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 31. O corpo docente do PPGCSA será constituído por professores com título de Doutor, integrantes da categoria permanente, colaborador e visitante de acordo com o disposto no Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 32. A aprovação de docentes para credenciamento e/ou credenciamento no PPGCSA, pelo Colegiado, obedecerá às exigências de edital específico, contemplando minimamente as seguintes dimensões:

I - produção técnica e intelectual;

II - Plano de Trabalho Quadrienal do docente, evidenciando sua participação em pesquisas com temáticas vinculadas ou afins às linhas de pesquisa do PPGCSA, em andamento ou previstas, assim como as possibilidades de oferta de componentes curriculares;

III - compromisso do(a) candidato(a) de participar efetivamente das atividades acadêmicas e administrativas do PPGCSA.

Art. 33. O credenciamento do PPGCSA poderá ser realizado, com aprovação do Colegiado, nas seguintes situações:

I - a pedido do professor permanente ou colaborador;

II - caso os critérios estabelecidas pelo edital de credenciamento não sejam cumpridos;

III - não mantiverem produções regulares mínimas exigida pela CAPES (área de Medicina II) no quadriênio.

IV - Em caráter excepcional, mediante autorização formal da CAPES, será admitida a participação de docentes em até três programas de pós-graduação stricto sensu, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: i) o docente comprove a formação de discentes com produção científica associada à orientação, caracterizada por publicações com o discente como primeiro autor e o docente como último autor; e ii) a produção científica individual do docente atinja, no mínimo, o triplo dos critérios quantitativos de produção estabelecidos para programas de Nível 6 na Área de Medicina II.

Parágrafo único. Ao final de cada quadriênio de avaliação do PPGCSA serão realizados os devidos credenciamentos e credenciamentos de professores, aprovados em Colegiado.

Art. 34. Cada componente curricular do PPGCSA terá ao menos um professor responsável, aprovado pelo Colegiado do PPGCSA.

Art. 35. Aos professores responsáveis por componentes curriculares caberá:

I - elaborar e encaminhar à Coordenação do PPGCSA o plano de ensino;

II - desenvolver o programa de ensino conforme Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN;

III - avaliar o rendimento escolar do aluno;

IV - registrar as atividades adequadamente no Sistema Acadêmico, nos prazos determinados pelo PPGCSA.

Art. 36. Compete ao professor orientador:

I - Respeitar e cumprir o disposto nesse Regimento;

II - Propor um plano de atividades acadêmicas e de pesquisa, anual, emitindo parecer sobre relatórios de pesquisa do aluno, exigidos pela coordenação do curso;

III – Assumir integralmente a responsabilidade quanto à orientação do orientando;

IV - Assistir o orientando no período de inscrição e matrícula;

V - Responsabilizar-se pela definição do tema de pesquisa (dissertação ou tese);

- VI - Orientar o aluno a submeter ao Comitê de Ética o projeto de pesquisa, antes de sua execução.
- VII - Assistir o orientando diante da escolha de componentes curriculares que melhor complementem a sua formação intelectual, tanto neste Programa como noutros nessa Universidade ou fora dela;
- VIII - Avaliar, aprovar e acompanhar o aluno nas atividades didáticas e a da pesquisa objeto de Dissertação ou Tese desenvolvido;
- IX - Assistir o aluno durante a redação final de Dissertação ou Tese;
- X - Respeitar e cumprir os prazos e datas, estipulados pela Secretaria, inerentes ao bom andamento do Programa;
- XI - Comparecer obrigatoriamente às reuniões do Colegiado do Programa;
- XII - Responsabilizar-se pelo trancamento de componentes curriculares, trancamento de matrícula ou desligamento do orientando do PPGCSA;
- XIII- Agir com zelo, respeito e ética profissional.

Art. 37. Em situações específicas e de conformidade com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação (art. 68), docentes visitantes e docentes colaboradores, com a titulação requerida, poderão atuar como ministrantes de componentes curriculares, orientadores ou coorientadores.

Art. 38. Além do orientador, o Programa estabelece a coorientação pontual de dissertações e teses, segundo os critérios estabelecidos por seu Colegiado. O coorientador será admitido a pedido do orientador e aprovado pelo colegiado para coorientar um projeto específico.

Parágrafo único. Ao coorientador não configura credenciamento no programa.

CAPÍTULO VI

DOS DISCENTES, DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 39. O ingresso para o PPGCSA ocorre por meio de seleção pública, coordenado por uma Comissão Geral composta por professores indicados pelo Colegiado do PPGCSA.

§ 1º As inscrições para seleção de candidatos ao PPGCSA serão abertas mediante edital anual, de acordo com as normas vigentes.

§ 2º A aceitação de Diploma expedido por instituições estrangeiras de nível superior dependerá de parecer emitido pelo Colegiado do PPGCSA, considerando o currículo escolar do candidato e a legislação em vigor.

Art. 40. O número de vagas será determinado em cada processo seletivo, que terá fluxo contínuo com datas estipuladas em edital próprio anual, observando:

- I - a disponibilidade de professores orientadores, obedecendo à relação orientador-orientando definida pelo Comitê de Área da CAPES;
- II - as atividades de pesquisa do programa;

- III - os recursos financeiros disponíveis;
- IV- a disponibilidade de infraestrutura;
- V- o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- VI - convênios de cooperação vigentes.

§ 1º O colegiado do PPGCSA estabelecerá o número máximo de orientandos por docente, observando-se os critérios da área CAPES de Ciências da Saúde, relativos aos critérios para avaliação do programa.

§ 2º As etapas do processo seletivo e os critérios de avaliação são publicados em edital próprio aprovado pelo colegiado do PPGCSA, de acordo com a legislação vigente, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 3º Os(as) discentes egressos(as) do Mestrado do PPGCSA poderão ser admitidos(as) no regime de fluxo contínuo para o Doutorado, desde que a solicitação ocorra em até três meses após a defesa da dissertação, observadas as normas e especificidades estabelecidas no Edital vigente à época da admissão.

§ 4º Poderão candidatar-se ao Programa graduados(as) em áreas da saúde ou em áreas afins, conforme critérios definidos em edital.

Art. 41. A progressão direta do Mestrado para o Doutorado pode ocorrer em casos excepcionais, sem a necessidade de submissão a um novo processo seletivo, devendo o(a) discente estar dentro do tempo regulamentar de curso, ter artigo aceito ou publicado em periódico compatível com os critérios de defesa do doutorado e projeto com geração de resultados inéditos de impacto técnico-científico e social.

Art. 42. O reingresso poderá ocorrer, de forma esporádica, a critério da Coordenação, mediante publicação de Edital específico.

Art. 43. Para candidatar-se às vagas ofertadas nesse Edital, os(as) candidatos(as) deverão ser, obrigatoriamente, discentes oriundos(as) de desligamento do PPGCSA que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I - Possuir tempo de desligamento não superior a 12 (doze) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado;
- II - Ter integralizado toda a carga horária obrigatória, complementar e opcional estabelecida pelo Programa;
- III - Apresentar anuência formal do(a) orientador(a) proposto(a);
- IV - Ter sua solicitação analisada e aprovada pela coordenação do programa, considerando a disponibilidade de vagas, a adequação do cronograma de atividades acadêmicas e o atendimento às demais exigências regimentais vigentes.

Art. 44. Os processos seletivos para ingresso no PPGCSA deverão incluir vagas e procedimentos para heteroidentificação de acordo com a legislação vigente, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo único. A documentação necessária e os procedimentos para a seleção de vagas de ações afirmativas deverão constar no edital de seleção.

Art. 45. Os processos seletivos deverão incluir vagas e os procedimentos destinados a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas de acordo com a legislação vigente, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá informar o tipo de condição que apresenta, se necessita e quais medidas são necessárias para a realização das provas, demandas que serão atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, conforme legislação vigente e edital do certame.

§ 2º A documentação necessária e os procedimentos para a seleção de vagas para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras necessidades específicas deverão constar no edital de seleção.

Art. 46. Ao lograr aprovação e classificação no Exame de Seleção a que se submeteu, dentro do limite de vagas fixado, o candidato efetuará a sua matrícula no curso, na época aprazada.

Parágrafo único. Por ocasião da matrícula, os candidatos serão informados sobre as normas gerais do Programa, seus direitos e deveres como aluno de Pós-Graduação.

Art. 47. É permitido o ingresso nos cursos de mestrado e doutorado do PPGCSA aos discentes em mobilidade nacional e internacional, desde que amparados por acordos celebrados entre a UFRN e essas instituições, ou por legislação específica.

Art. 48. São duas as categorias de alunos do PPGCSA:

I - alunos regulares; e

II - alunos especiais.

Art. 49. São alunos regulares os matriculados em cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos previstos neste regulamento.

Parágrafo único. São alunos especiais os portadores de diploma de nível superior matriculados em componentes curriculares isolados de cursos de pós-graduação stricto sensu, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas e sem direito a diploma.

Art. 50. A matrícula em componentes curriculares e atividades será realizada semestralmente, de acordo com o Calendário Acadêmico elaborado pelo PPGCSA.

Parágrafo único. O aluno regular submeter-se-á ao processo periódico de matrícula em componentes curriculares, em conformidade com a disponibilidade de oferta e do plano acadêmico discutido com o orientador.

Art. 51. Poderão matricular-se em componentes curriculares oferecidas pelo PPGCSA, na categoria de aluno especial, alunos aprovados em edital específico, respeitadas as condições a seguir:

I - a mudança de categoria de aluno especial para a de aluno regular não implica, necessariamente, no aproveitamento dos componentes realizados e concluídos enquanto aluno especial, sendo a matéria analisada pela coordenação do programa pretendido;

II - a admissão de aluno especial não o vincula a uma aprovação na seleção para aluno regular do PPGCSA;

III - cada discente poderá cursar no máximo dois componentes curriculares ofertadas pelo PPGCSA na categoria de aluno especial, cujo tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de aluno especial corresponde ao tempo do componente curricular;

IV - é vedada a matrícula de alunos especiais no PPGCSA que já tenham sido alunos especiais em pelo menos dois outros programas de pós-graduação da UFRN, nos últimos cinco anos.

Art. 52. O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de um ou mais componentes curriculares desde que ainda não tenha transcorrido metade da carga horária total prevista para o respectivo componente e com a concordância do seu orientador.

Art. 53. O trancamento de todos os componentes curriculares em que o discente estiver matriculado será considerado desligamento do programa.

Art. 54. No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a:

I - solicitar, excepcionalmente, o trancamento dos componentes curriculares em curso sem perda do vínculo com o programa;

II - solicitar prorrogação administrativa do prazo máximo do curso por até 6 (seis) meses, nos termos dos art. 16 e art. 17 do presente regimento;

III - solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

Art. 55. A duração máxima do curso, considerando as prorrogações, não poderá exceder 30 (trinta) meses para o curso de mestrado, e de 54 (cinquenta e quatro) meses para o curso de doutorado conforme os termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

§ 1º – Em casos excepcionais, quando houver necessidade de prorrogação de prazo além dos limites máximos estabelecidos, a solicitação deverá ser devidamente fundamentada pelo(a) discente e pelo(a) orientador(a), sendo submetida à apreciação da devem ser submetidas à apreciação da Comissão de Pós-graduação.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I, II e III, o discente terá sua bolsa de estudos cancelada.

§ 3º No reingresso após o desligamento, novo número de matrícula será gerado, sendo garantido o aproveitamento dos componentes curriculares anteriormente integralizados nos termos do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós- Graduação da UFRN.

§ 4º No reingresso, o colegiado deverá deliberar acerca da orientação e do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

§ 5º O discente reingressante poderá concorrer a concessão de bolsas de estudo, de acordo com as normas da comissão de bolsas do programa e das agências de fomento.

Art. 56. Será desligado(a) do Programa o(a) discente que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

I - Não comparecer às atividades acadêmicas programadas por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem apresentação de justificativa aceita pela Coordenação;

II - Obter reprovação em dois componentes curriculares do Programa;

III - Apresentar desempenho acadêmico ou científico considerado insatisfatório, conforme avaliação da Comissão de Pós-Graduação;

IV - Não efetuar matrícula em pelo menos um componente curricular ou atividade acadêmica, dentre aquelas oferecidas pelo Programa no período letivo correspondente.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 57. A Comissão de Bolsas do PPGCSA deverá ser composta pelo Coordenador do PPGCSA, pelo menos por um representante do quadro permanente de docentes do PPGCSA e por um representante do corpo discente, que deverá ser aluno regular.

Art. 58. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - Observar as normas de concessão de bolsas dos órgãos de fomento;

II - Estabelecer, em resolução específica aprovada previamente pelo colegiado do curso, os critérios a serem utilizados na distribuição de bolsas e acompanhamento de bolsistas, considerando as recomendações dos órgãos mantenedores das bolsas, bem como critérios relativos às políticas afirmativas e de inclusão social;

III - Examinar a solicitação de bolsas dos(as) candidatos(as) e comunicar à Pró- Reitoria de Pós-Graduação a relação dos(as) selecionados(as);

IV - Manter um sistema permanente de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

V - Encaminhar à Pró-reitora de Pós-Graduação todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas (cancelamento, substituição e relações nominais complementares).

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 59. Após a integralização da carga-horária dos componentes curriculares obrigatórios e estando pelo menos matriculado nos componentes curriculares optativos necessários para a integralização deste tipo de carga-horária, o discente do PPGCSA poderá se submeter ao Exame de Qualificação, que se constitui na defesa parcial da sua dissertação ou tese.

§ 1º O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o andamento da dissertação e a capacidade do aluno na condução da pesquisa, contribuindo para eventuais redirecionamentos no projeto;

§ 2º O Exame de Qualificação deve incluir minimamente resultados preliminares derivados do projeto, seguindo a estrutura disposta em resolução específica.

§ 3º A avaliação do discente será feita pelos conceitos: “Aprovado” e “Reprovado”.

§ 4º A qualificação é obrigatória para o doutorado e facultado ao mestrado.

Art. 60. A Banca de Avaliação do exame deverá ser presidida pelo orientador e integrada pelo menos por mais dois membros, todos com título de Doutor, conforme critérios definidos em resolução específica.

Art. 61. O Exame de Qualificação deverá ocorrer em sessão oral e pública, constando das seguintes exigências:

I - aula expositiva de 30 (trinta) minutos ;

II - arguição sobre o tema abordado na aula expositiva, objetivando, sobretudo, averiguar o domínio da teoria e das técnicas empregadas no seu desenvolvimento;

III - comprovação de envio das fichas de acompanhamento semestral de atividades;

IV - comprovação de proficiência.

Parágrafo único. As bancas de qualificação podem ser realizadas por meio de videoconferência, desde que sejam atividades síncronas, públicas e devidamente registradas em ata.

Art. 62. A qualificação deverá ser requerida, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo professor orientador, via a Coordenação do PPGCSA, propondo a data, local e hora de sua realização.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 63. A defesa de dissertação e tese constitui o produto final de um trabalho de pesquisa desenvolvido pelo(a) discente, sob a orientação de seu(sua) professor(a)-orientador(a), a partir da elaboração de um Projeto de Pesquisa, cujo desenvolvimento deverá evidenciar domínio aprofundado do tema escolhido, competência para a investigação científica e habilidade de sistematização do conhecimento, demonstrando adequada articulação entre referencial teórico, dados empíricos e análise crítica. A dissertação e a Tese deverão representar uma contribuição original e relevante para o avanço do conhecimento na área de Ciências da Saúde.

Art. 64. A Dissertação deverá ser defendida pelo aluno no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de seu ingresso no PPGCSA, salvo os casos de prorrogação aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 65. A Tese deverá ser defendida pelo aluno no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de seu ingresso no PPGCSA, salvo os casos de prorrogação aprovados pelo Colegiado do programa.

Art. 66. A Dissertação e a Tese somente poderão ser defendidas após a obtenção dos critérios mínimos exigidos:

I - Aprovação no Exame de Qualificação;

II - Coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4,0;

III - Integralização de todos os componentes curriculares obrigatórios, bem como da carga-horária mínima exigida na matriz curricular do curso;

IV - Carta de aceite ou publicação de artigo em periódico classificado nos quatro primeiros estratos do Qualis CAPES para a Dissertação e nos dois primeiros estratos do Qualis CAPES para a Tese.

§ 1º Em caráter excepcional, será permitida a defesa do trabalho final com a apresentação da primeira resposta editorial referente ao manuscrito submetido, desde que não haja parecer de rejeição do periódico. Para tanto, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes critérios: i) o(a) orientador(a) deverá apresentar produção científica considerada robusta, equivalente a no mínimo três vezes os critérios exigidos para programas de Nível 6 da CAPES na Área de Medicina II; ii) deverá comprovar histórico de formação discente com publicações decorrentes de orientação anterior, incluindo em outros programas; iii) deverá ser apresentada justificativa circunstanciada demonstrando motivo relevante que justifique a necessidade de antecipação da defesa.

§ 2º A Dissertação e a Tese deverão ser elaboradas conforme a normatização vigente no programa, constante em resolução específica sobre o tema.

§ 3º O registro dos trabalhos de conclusão no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas deverá conter um texto que explique, na perspectiva da tradução do conhecimento, a importância do trabalho para a sociedade.

Art. 67. Após cumprir todos os requisitos exigidos e finalizada a Dissertação ou a Tese, o orientador requer ao colegiado a formação da Banca Examinadora, de acordo com fluxo vigente na secretaria do programa.

§ 1º A Dissertação de Mestrado será julgada por uma Banca Examinadora composta de 03 (três) professores e um suplente, sendo 01 (um) obrigatoriamente de profissionais externos à UFRN.

§ 2º Em banca de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro, deve possuir produção científica robusta como autor de destaque nos últimos 5 (cinco) anos demonstrada através da publicação

de, no mínimo, 2 (dois) artigos indexados nas bases Scielo, Scopus ou Web of Science, ou 1 (um) artigo e 1(uma) patente.

§ 3º. Na banca de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro da banca deve demonstrar sua participação como membro permanente ou colaborador em Programas de Pós-Graduação stricto sensu e tenham participação prévia em Bancas de Qualificação ou de Defesa em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 4º A Tese de Doutorado será julgada por uma Banca Examinadora composta de 5 (cinco) professores e 2 (dois) suplente, sendo dois obrigatoriamente de profissionais externos à UFRN.

§ 5º. Em bancas de Doutorado, pelo menos 2 (dois) membros, devem possuir produção científica robusta como autor de destaque nos últimos 5 (cinco) anos demonstrada através da publicação de, no mínimo, 2 (dois) artigos indexados nas bases Scielo, Scopus ou Web of Science, ou 1(um) artigo e 1 (uma) patente.

§ 6º. Na Banca de Doutorado pelo menos 2 (dois) membros deverão comprovar participação prévia em Bancas de Qualificação ou de Defesa em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e ter concluído, no mínimo, duas orientações de Mestrado ou uma orientação de Doutorado.

§ 7º. O Membro da Banca que for oriundo do Grupo de Pesquisa do(a) orientador(a), e tiver sido orientado pelo mesmo, deve ter concluído seu doutorado em pelo menos 3 (três) anos.

Art. 68. Em casos excepcionais, pessoa com Notório Saber não Acadêmico, comprovado através de sua atuação profissional figurada em seu Curriculum (e explicado, pelo(a) orientador(a) no momento do pedido de sua inclusão como Membro da Banca), poderá participar em Bancas de Mestrado e Doutorado do PPGCSA sem obedecer aos critérios descritos no art. 60 e seus parágrafos.

Art. 69. O Professor orientador será membro nato e presidente da Banca Examinadora de mestrado ou doutorado, sendo na sua ausência justificada, substituído pelo coorientador pontual.

Parágrafo único: O coorientador pontual não pode ser considerado para compor os critérios técnicos de elegibilidade da Banca, podendo presidi-la na ausência do orientador.

Art. 70. Concluídas as providências cabíveis, a Coordenação do PPGCSA divulgará, na página oficial do Programa, a data e o horário da defesa pública.

Art. 71. Como resultado da defesa, serão atribuídas as designações “aprovada” ou “não aprovada”, considerando o julgamento da maioria dos membros.

Art. 72. Após aprovação pela Banca Examinadora, o aluno terá o prazo de até um mês (30 dias) para submeter a versão final do trabalho de conclusão no sistema oficial de registro e controle acadêmico. Esta versão deverá conter as devidas retificações solicitadas pela banca, atestadas pelo orientador.

§ 1º Eventualmente a Banca Examinadora poderá conceder prazo de até 60 dias para os ajustes, devendo este prazo estar registrado e justificado na ata da sessão de defesa.

§ 2º Em caso de insucesso na defesa da dissertação ou tese, o Colegiado do Programa pode, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao aluno para apresentar um novo trabalho, respeitados os prazos máximos do Programa, previstos neste Regimento.

§ 3º Para emissão do diploma, após a aprovação do trabalho de conclusão, o discente deverá solicitar pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico, a certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN, o termo de autorização para publicação de teses e dissertações na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações – BDTD, responder o questionário de avaliação do curso e inserir no SIGAA os documentos adicionais definidos pelo colegiado do Programa.

§ 4º O processo de homologação do trabalho de conclusão será encaminhado pela secretaria do PPGCSA por meio da mesa virtual, contendo os seguintes documentos gerados pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico:

- I - versão final do trabalho de conclusão em formato digital acessível conforme normas da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD);
- II - termo de autorização para publicação de teses e dissertações na BDTD;
- III - ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão, assinada por todos os membros da banca e pelo candidato;
- IV - certidão negativa do sistema de bibliotecas da UFRN;
- V - formulário de solicitação para emissão do diploma; e
- VI - cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO X

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 73. Para obtenção do título de Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I - integralizar todos os componentes curriculares obrigatórios e a carga horária mínima exigida no regimento do programa com coeficiente de rendimento mínimo (CR) de 4 (quatro);
- II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira, na forma definida pelo regimento do programa;
- III - ser aprovado no exame de defesa da Dissertação ou Tese, perante banca examinadora;
- IV - comprovar a realização de estágio de docência assistida ou sua dispensa nos termos do Regimento do PPGCSA;
- V - apresentar comprovante de artigo com status de aceite oriundo da Dissertação, quando da defesa de Mestrado e artigo oriundo da Tese, quando da defesa de Doutorado, em periódico classificado em algum dos quatro primeiros estratos, conforme classificação vigente na CAPES, com o discente e o orientador em posição de destaque (primeiro e último autor ou autor

correspondente, respectivamente).

Art. 74. Após o cumprimento das exigências regulamentares previstas no presente regimento, observado o Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN, e homologação do resultado da defesa da Dissertação, pela CPG, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação emitirá diploma de Mestre em Ciências da Saúde ou Doutor em Ciências da Saúde.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 75. O Programa é organizado com critérios de qualidade norteados pelo Ministério da Educação, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pela Pró-reitora de Pós-graduação da UFRN.

Art. 76. O PPGCSA utilizar-se-á de estratégias de avaliação que incluem autoavaliação e avaliação institucional. Este processo ocorrerá de forma contínua com as seguintes etapas:

- I - diagnóstico e elaboração do projeto de auto-avaliação;
- II - implementação e monitoramento dos procedimentos planejados;
- III - divulgação dos resultados obtidos;
- IV - discussão e aplicação dos resultados em ações de planejamento estratégico;
- V - meta-avaliação anual;
- VI - avaliação institucional;

Art. 77. Os dados da avaliação serão utilizados para melhorias da qualidade do programa.

Art. 78. O PPGCSA deverá constituir uma comissão permanente de avaliação da qualidade do programa (CPAQ), composta pelo coordenador, por pelo menos 2 (dois) docentes do programa (representativos do perfil das linhas de pesquisa e/ou da área de concentração do programa), uma representação dos profissionais técnicos do programa, e uma representação discente.

Parágrafo único. A CPAQ deverá definir os procedimentos e documentos regulamentadores para as etapas do art. 69 deste regimento, a partir de diagnósticos institucional, submetendo a proposta à avaliação do Colegiado do PPGCSA.

Art. 79. O PPGCSA poderá constituir Grupos de Trabalho para contribuir com a CPAQ, conforme o projeto de autoavaliação aprovado no Colegiado do programa.

Art. 80. O Plano de Ação Quadrienal - PAQPG do PPGCSA deverá ser fundamentado nos resultados da autoavaliação do programa, devendo sua elaboração ser assessorada pela CPAQ.

Art. 81. O resultado da avaliação do Programa será publicizado em reunião do Colegiado do PPGCSA, anualmente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. Das decisões do Coordenador do Programa do PPGCSA cabe recurso ao Colegiado do Programa e deste ao Conselho do Centro de Ciências da Saúde da UFRN e deste ao CONSEPE, na forma do Estatuto e Regimento Geral da UFRN.

Art. 83. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, conforme suas atribuições específicas estatutárias e regimentais.

Art. 84. Nos casos em que este regimento estiver em conflito com o Regulamento Geral de Pós-Graduação, terá validade o disposto no regulamento geral de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 85. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCSA, ouvidos os órgãos competentes.

Prof. Dr. Rodrigo Pegado de Abreu Freitas
Coordenador do PPGCSA